

Superintendência Nacional Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais
Superintendência Nacional Fundo de Garantia
SBS Quadra 4 Lote 3/4 1º andar – Ed. Matriz I
70070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0433/2017/SUFAB/SUFUG

Brasília, 24 de novembro de 2017.

À Sua Senhoria o Senhora
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Executiva do Programa Bem Mais Simples
Praça dos três Poderes - Palácio do Planalto, Anexo II, Ala A, Sala 113
70.150 -900 - Brasília - DF

Assunto: OFÍCIO Nº 01/2017/SEBMS/SEGOV- Procedimento de Registro de Empregados no PIS e FGTS que trata o Relatório Doing Busines, elaborado pelo Banco Mundial.

Senhora Secretária,

1. Reportando-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual essa Secretária Executiva requer informações sobre procedimentos de registro de empregados no PIS (Programa de Integração Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) passamos a relatar as formas de realização de tais registros.

2. O PIS, instituído pela Lei Complementar 07/1971, é um programa destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas e que, atualmente, permite a identificação do trabalhador nos diversos cadastros, bem como do cidadão brasileiro beneficiário de Programas Sociais e/ou que se enquadre nas condições estabelecidas pelas Políticas Públicas de Governo Federal, Estadual ou Municipal.

2.1 Considerando a inovação quanto as diversas fontes de cadastramento PIS, além de que o PASEP e NIT têm a mesma natureza de identificação do trabalhador, a inscrição passou a ser denominada NIS (Número de Identificação Social) que é o número que identifica o cidadão em suas relações trabalhistas, para emissão da Carteira de Trabalho – CTPS, recolhimento de FGTS, pagamento de contribuição previdenciária, recebimento de Seguro-Desemprego e Abono Salarial, e/ou nos Programas Sociais, como o Programa Bolsa Família, Garantia Safra, entre outros.

2.2 O NIS tem, portanto, origens distintas, conforme sua natureza e não mais é gerado no ato do primeiro vínculo, conforme detalhado abaixo:



- NIS/Ministério do Trabalho - desde 1996 o PIS é utilizado na identificação do trabalhador para pagamento do Seguro Desemprego e, a partir de 1997, o Ministério do Trabalho passou a utilizar o Cadastro PIS na emissão da CTPS e, desde 2014, o cadastramento é feito via comunicação *web service*;
- NIS/SUS - desde 2000, o Governo Federal passou a realizar o cadastramento por meio do Ministério da Saúde para identificação dos usuários do SUS e emissão do Cartão Saúde;
- NIS/CADUN - desde 2001, Cadastro PIS passou a ser utilizado para identificar os beneficiários de todos os Programas Sociais do Governo e não apenas os trabalhadores e passa a ser gerado pelos entes municipais.

2.2.1 O cadastramento no PIS pelos entes do governo Federal é realizado observando Acordo de Cooperação Técnica entre a CAIXA e o Ministério do Trabalho e Protocolo de Intenções entre a Caixa e Ministério da Saúde.

3 O cadastramento do trabalhador no FGTS ocorre por meio das informações prestadas para o recolhimento do FGTS, obrigação esta que ocorre até o dia 07 do mês subsequente a prestação de serviço, utilizando-se do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), a partir das informações extraídas da folha de pagamento do empregador.

3.1 A geração das informações para o FGTS observa o disposto no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, cuja versão mais recente é aprovada por meio da Circular CAIXA 789, de 09 de novembro de 2017.

4. Pelo exposto nos itens 2 e 3 esclarecemos que, conforme procedimentos vigentes, o cadastramento no PIS e no FGTS não são condições a serem realizadas previamente ao início das atividades de uma empresa e que somente são utilizados e objeto de ação do empregador após quitação da primeira folha de pagamento cujo prazo aproximado é de 30 dias após início das atividades empresariais.

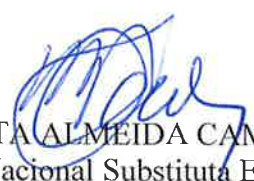
4.1 No caso do PIS, considerando as diversas origens, no ato da contratação o trabalhador já possui o NIS, inclusive registrado na própria CTPS no momento da sua geração pelo Ministério do Trabalho.

4.2 No caso do FGTS, o cadastramento da conta não decorre de procedimentos específicos para este fim e sim é um procedimento automático a partir do cumprimento da obrigação de prestação de informações ao FGTS e Previdência Social legal da prestação de informações da folha, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MTE/MPS nº 227, de 25 de fevereiro 2005.

4. Sendo o que tínhamos a esclarecer, reforçamos pois que tais procedimentos não geram impacto na abertura da empresa, ao tempo que permanecemos ao dispor.

Atenciosamente,

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
Gerente Nacional –
Gerência Nacional Passivo do
FGTS



THALITA ALMEIDA CAMPOS
Gerente Nacional Substituta Eventual
Gerência Nacional Operações dos Benefícios
Sociais

SÉRGIO ANTÔNIO GOMES
Superintendente Nacional
Superintendência Nacional Fundo
de Garantia



ROGÉRIO SAAB
Superintendente Nacional
Superintendência Nacional do Programa Bolsa
Família e Benefícios Sociais

